

CONTRATO Nº 03/2018 - GABPREF
PROCESSO Nº 004500/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL E A EMPRESA D.
OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES
EIRELI - EPP, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, sito à Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável o **Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2006098104578 e do CPF nº 017.621.603 - 07, residente e domiciliado na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rua Capitão Joaquim Lourenço, Nº 531, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este presente contrato tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (copa e cozinha), cujas especificações e quantitativos previstos no termo de referência, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P004500/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 203,32 (duzentos e três reais e trinta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
5	Colher pequena p/ café, em aço inoxidável (inclusive cabo).	UND.	23	R\$ 1,12	R\$ 25,76
6	Copo descartável p/ água 150ml pct c/ 100 und - aprovado pelo INMETRO	PACOTE	72	R\$ 2,02	R\$ 145,44
23	Peneira plástica para cozinha, med. aprox. 15cm de diâmetro	UND.	4	R\$ 8,03	R\$ 32,12
VALOR TOTAL:					R\$ 203,32

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Página 28 de 31 PE Nº

082/2017 - SECOG Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88)
3677-1100 Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por
demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta
administração.

10.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-
ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu
recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar
pelo Almojarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda
a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

10.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA,
sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e
descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com
eventuais danos causadas a ele.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,
desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de
entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como
inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo
município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para
entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior
verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser
feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo,
após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que
todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação
das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso
de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou
apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das
penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as
condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as
consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação Página 29 de 31 PE Nº 082/2017-SECOG Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100 correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato. 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Lúcia Jacinto Alves - especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 30 de Abril de 2018.

CONTRATANTE


David Gabriel Ferreira Duarte

Testemunhas:

1. Gabriel Jesus Gomes

RG: 2007021023549

CPF: 053.922.383-27

CONTRATADO(A)


Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto

2. Mina Catalis

RG: 2002028135331

CPF: 60794728340



Tércio Machado Alve
OAB 30.101

Assessor Jurídico-GAB
Prefeitura de Sobral/CE

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 30 de abril de 2018

Ano II, Nº 294

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018 - GABPREF - PROCESSO Nº P006294/2017 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral(CE) e a empresa MB5 COPIAS E IMPRESSOS EIRELI, com sede na Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 376, Dom Expedito, CEP nº 62.050-255, Sobral – CE, Fone (88) 9-9922-9744, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Geisa Martins Brito, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos – digital e off set - para produção de material gráfico: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, cartões de visita, entre outros, além de impressão de materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), referente ao LOTE 04, do Pregão Eletrônico nº 113/2017. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso municipal 02.01.04.131.0116.2.037.33.90.39.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 113/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral-CE, 02 de abril 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Geisa Martins Brito – REPRESENTANTE DA MB5 COPIAS E IMPRESSOS EIRELI. Tércio Machado Alves - ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P014918/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 023/2018. O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 035/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 035/2017, da Secretaria da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral/CE. OBJETO: A ADESÃO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE LANCHES (item 02) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. CONTRATADA: LEILA MARA DE VASCONCELOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 16.980.808/0001-12. VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), vencedora no Processo Licitatório original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0201.04.131.0116.2.037.33903900. Sobral-Ceará, 30 de abril de 2018. HOMOLOGAÇÃO: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018 - GABPREF. PROCESSO: P014918/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 023/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte. CONTRATADA: LEILA MARA DE VASCONCELOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 16.980.808/0001-12. OBJETO: A ADESÃO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE LANCHES (item 02) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, referente a Adesão (CARONA) Ata de Registro de Preços Nº 035/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 035/2017, da Secretaria da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral/CE. VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), vencedora no Processo Licitatório original. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 30 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO e a Sra. Leila Mara de Vasconcelos - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Tércio Machado Alves - ASSESSOR JURÍDICO – GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018 - GABPREF - PROCESSO Nº P004500/2017 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, com sede na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, sito à Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rua Capitão Joaquim Lourenço, Nº 531, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Este presente contrato tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (copa e coxinha), cujas especificações e quantitativos previstos no termo de referência, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P004500/2017. VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 203,32 (duzentos e três reais e trinta e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral-CE, 30 de abril 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto – REPRESENTANTE DA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP. Tércio Machado Alves - ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO